

LEI Nº 131, DE 26 DE JULHO DE 2006.

*Institui no âmbito do Município de
Alfredo Chaves, a Semana da Paz.*

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 98 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste município de Alfredo Chaves-ES, a Semana da Paz a ser comemorada na última semana de outubro de cada ano.

Art. 2º As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais, políticos e religiosos do município, principalmente as comunidades escolares, nelas compreendidos, alunos e alunas, pais e mães, professores e professoras, pessoal administrativo.

Art. 3º Durante tal semana, serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações de áudio visuais e cênicos, toda e qualquer ação que divulgue a paz e a responsabilidade de todos que conquista-la e conserva-la, para si e para todos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 26 de julho de 2006.

PRESIDENTE DA CÂMARA
João Bosco Costa